



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA RB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO nº 401.000.256/2019-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal a empresa **RB ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 09.091.574/0001-97, com sede em SHS QD 05 BLOCO J PARTE 04, ASA SUL, BRASÍLIA -DF, CEP 70.322-911, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **RICARDO PORTO BITTAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.938.216 SSP/DF e CPF nº 239.528.901-97, e **RICARDO PORTO BITTAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.314.885 SSP/DF e CPF nº 006.540.111-50 na qualidade de representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (Documento SEI 22725285), da Proposta (Documento SEI 27675089), da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na SEPN 515, Bloco E, 4º Andar, Asa Norte - Brasília/DF com área privativa de 912.39 m², sendo 833,40 m² de área útil, e 10 (dez) vagas de garagem cobertas e privativas internas, a ser utilizado para instalação dos Núcleos de Assistência da Vara da Infância e Juventude, Núcleo de Assistência aos Direitos Humanos e Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especifica o Projeto Básico (Documento SEI 22725285) e Proposta (Documento SEI 27675089).

CLÁUSULA QUARTA – Das Taxas e Impostos

4.1 Caso haja débitos anteriores à data de contratação, referentes aos impostos, taxas, e despesas com água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE declara que, todos os débitos vincendos, referentes à Cláusula 4.1 deste Contrato, serão de sua responsabilidade a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor do aluguel mensal e demais encargos, correspondente a planilha abaixo, totalizam a cifra mensal de R\$ 51.370,40 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos) e IPTU/TLP proporcional à área ocupada, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 619.528,45 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e o saldo remanescente será alocado nos orçamentos seguintes.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Locação	R\$ 46.670,40	R\$ 560.044,80
Rateio das Despesas de Condomínio	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
IPTU/TLP*	-	R\$ 3.083,65
TOTAL GERAL	R\$ 51.370,40	R\$ 619.528,45

***IPTU/TLP referente a 12 meses.**

5.2. Fica autorizada a fixação de um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, como carência concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em razão de eventual necessidade de adequações no imóvel, lapso sobre o qual não incidirá cobrança do valor do aluguel e encargos.

5.3. O pagamento de despesas de condomínio será realizado mediante a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 133 e 134, Código Civil) ou instrumento equivalente acompanhado da prestação de contas em relação aos valores cobrados, proporcionais a área locada.

5.4. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03122600285179632

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.10

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00459 emitida em 30/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente até o 5º dia útil do mês a Nota Fiscal referente aos valores de locação e condomínio para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dia da data do atesto da nota fiscal.

7.2 No mesmo prazo descrito no item 9.1 para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal técnico da CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Notas Fiscais e/ou outros comprovantes de despesas extraordinárias, desde que estas tenham sido autorizadas pelo quórum exigido em convenção de condomínio;

7.3 O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Atesto Via SEI da nota fiscal pelo Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do documento;
- b) Relatório de Execução Contratual conforme modelo Anexo "X", do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos previstos no item "9.2".

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo executor do contrato, caso se constate que a CONTRATADA deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por prazo conforme Lei Federal 8.245/91, bem como a Orientação Normativa AGU nº 6, de abril de 2009 e Parecer PGDF 871/2018.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Fornecer a CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.2 Entregar a DPDF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir seu uso pacífico e as condições físicas para o bom funcionamento dos Núcleos desta DPDF, durante a vigência do Contrato;

10.3 Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, prêmio de seguro, despesas extraordinárias de condomínio e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.4 Arcar com as eventuais manutenções corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

10.5 Caso haja taxa condominial, deve ocorrer acerto prévio entre as partes, sendo especificados e detalhados todos os serviços e/ou materiais que serão incluídos na cobrança da referida taxa;

10.6 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CONTRATANTE inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da Administração em igualdade de condições com terceiros, devendo o CONTRATADO dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;

10.7 Proceder ao registro do Contrato de Locação na matrícula do Imóvel, com cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel locado;

10.8 Faturar mensalmente a despesa com locação do imóvel do mês vencido à DPDF, destacando em fatura específica (em separado), se houver, as despesas com condomínio, com as respectivas demonstrações discriminadas dos valores cobrados;

10.9 Manter, durante toda a vigência contratual, às suas expensas, a rede elétrica, hidráulica e cabeamento de rede não decorrentes de mau uso e contrato com terceiros de manutenções do sistema de elevadores;

10.10 Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos devem atender aos parâmetros da NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, devendo o CONTRATADO apresentar laudos anuais com as avaliações pertinentes, a fim de comprovar a permanência das condições iniciais estabelecidas;

10.11 Instalar de sistema de ventilação e exaustão forçada, onde se fizer necessário (ex: subsolos, copa), de acordo com layout fornecido pela DPDF;

10.12 Contratar, às suas expensas, seguro obrigatório do imóvel incluindo: cobertura básica simples (compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza) e cobertura básica ampla (compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos (O Decreto Lei nº 73/66 e a Lei nº 10.406/2002 estabeleceram que é obrigatória a contratação de seguro, para a edificação ou o conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, de seguro contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial);

10.13 Disponibilizar o imóvel, nas condições previstas e acordadas, conforme as características e especificações deste Projeto Básico, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aceite de justificativa à CONTRANTE;

10.14 Autorizar A CONTRATADA a realizar, por sua própria iniciativa, a expansão e/ou modificação das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos, tendo como base o padrão das instalações existentes na DPDF. As expansões não serão incorporadas ao imóvel;

10.15 Autorizar, se solicitado, a CONTRANTE a realizar por sua própria iniciativa, modificações do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;

10.16 Prestar a locação do imóvel em estrita conformidade com as características e especificações exigidas no Projeto Básico, bem como naquelas resultantes da proposta;

10.17 Indenizar qualquer prejuízo causado à DPDF, em decorrência da inexecução deste contrato, reparando os danos causados;

10.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPDF, atendendo de imediato as reivindicações;

10.19 Supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas contratadas para realizar serviços no imóvel, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

10.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

10.21 A edificação deve estar disponível para que possa ser atendida pela rede corporativa metropolitana do GDF (Rede GDFnet), sendo ela instalada pela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

11.1 Levar ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.2 Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel, provocados por seus agentes;

11.3 Cientificar a CONTRATADA da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

11.4 Ressarcir a CONTRATADA o valor correspondente ao IPTU/TLP, mediante a comprovação do efetivo pagamento.

11.5 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.7 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na contratação;

11.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.9 Notificar, por meio do executor do contrato, o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.10 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

11.11 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças do layout definido e fornecido inicialmente ao CONTRATADO;

11.12 Facultar acesso, dos prestadores de serviços vinculados ao CONTRATADO, às instalações do imóvel, nas áreas as quais esteja prevista a execução de serviços;

11.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93;

11.14 Aplicar as penalidades previstas no Contrato, na hipótese do CONTRATADO não cumpri-lo parcial ou totalmente;

11.15 Observar para que durante a vigência do Contrato, seja mantida pelo CONTRATADO, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO;

11.17 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

11.18 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

11.19 Encaminhar todas as comunicações formalmente presencialmente ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CONTRATADO;

11.20 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

11.21 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a DPDF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, às previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2 As espécies de sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006 são as seguintes:

13.3 Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais

adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A CONTRATANTE mandará publicar, na Imprensa Oficial (DODF), Ordem de Serviço que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Regime de Execução

Fica estabelecido a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

RICARDO PORTO BITTAR

Representante Legal

RICARDO PORTO BITTAR FILHO

Representante Legal

Testemunhas:

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/09/2019, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/09/2019, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 09/09/2019, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR FILHO, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR, Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27932461** código CRC= **331918B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00000256/2019-21

Doc. SEI/GDF 27932461